



Estado do Pernambuco
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moreilândia
Casa Edésio Alves Rocha
Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 419/2013

Ementa: "Autoriza a Concessão de Adiantamento e estabelece outras providências."

Francisco José dos Santos
- PRESIDENTE-

Cideni Alves Lopes de Sousa
1º Secretário

Edmundo Coelho Junior
2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Ordinária realizada neste dia 25 de Abril de 2013, foi aprovada por Unanimidade a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Moreilândia, por seu Poder Executivo, autorizado a conceder adiantamento de recursos e estabelecer regras para o uso do mesmo para suprir necessidades urgentes da Administração Municipal.

Art. 2º. Consideram-se despesas em regime de adiantamento as compreendidas nos seguintes casos:

- a) Despesas extraordinárias e urgentes que não comportem delongas na realização do pagamento;
- b) Despesas com alimentação de pessoal de obras, educação ou comitivas especiais, quando as circunstâncias não permitem o regime normal de empenho;



Estado do Pernambuco
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moreilândia
Casa Edésio Alves Rocha
Email: cmmoreilandia@gmail.com

- c) Despesas com a conservação de bens imóveis e móveis, quando a demora na realização e pagamento da despesa possa afetar o normal funcionamento da repartição ou equipamento imprescindível a atividade do município;
- d) Despesas com combustíveis, materiais e serviços para a manutenção de veículos, alimentação, remédios e outros em situação de emergência por caso fortuito ou força maior.

Art. 3º. São titulares dos adiantamentos os Secretários e/ou Motoristas das Secretarias da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro: No Gabinete, o titular será de escolha do Prefeito Municipal;

Parágrafo segundo: No legislativo, o titular será de escolha do Presidente;

Art. 4º. Os adiantamentos concedidos serão requisitados pelos titulares das unidades administrativas ao Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único: Não se concederá adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 5º. A requisição de adiantamento precisa indicar:

- a) A soma a adiantar, em algarismos e por extenso;
- b) O nome e o cargo do servidor a quem deve ser feito o adiantamento.

Art. 6º. O valor máximo de cada adiantamento será de dois (02) salários básicos do Município para material de consumo de um (01) para outros serviços e encargos.

Art. 7º. Serão permitidos, no máximo dois (02) adiantamentos por mês, para cada Secretaria.

Parágrafo único - cada adiantamento será concedido mediante a prestação de constas do adiantamento anterior.

Art. 8º. O adiantamento será depositado em nome do titular em estabelecimento de crédito, em conta corrente com a denominação Depósitos de Poderes Públicos – Prefeitura Municipal de Moreilândia-PE, acrescidos do nome do titular.

Art. 9º. Para comprovar a aplicação do adiantamento, o responsável apresentará à Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças o seguinte:



Estado do Pernambuco
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moreilândia
Casa Edésio Alves Rocha
Email: cmmoreilandia@gmail.com

- a) Os documentos das despesas devidamente relacionados, quitados e visados nos termos do Art. 17º desta Lei;
- b) Cópia do empenho do adiantamento;
- c) Os comprovantes originais dos recolhimentos dos saldos do adiantamento e dos descontos efetuados;
- d) Os extratos da conta corrente bancária;

Art. 10º. A comprovação dos gastos será feita através de notas fiscais e extratos bancários.

Parágrafo único – O valor de cada nota não poderá ultrapassar a cinquenta por cento (50%) do valor total do adiantamento.

Art. 11º. A prestação de contas dos adiantamentos à Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças terá o prazo máximo de cinquenta (50) dias a contar da data do pagamento.

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças através de seu serviço de contabilidade examinará, no prazo máximo de dez (10) dias os documentos de despesa sob o aspecto legal e aritmético, confiará a conta corrente do responsável e emitirá parecer técnico do exame procedido.

Parágrafo único - Havendo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada, o responsável terá o prazo de até dez (10) dias para justificar o ato impugnado, ou recolher a importância devida.

Art. 13º. Para as prestações de contas em atraso, será cobrada do titular do adiantamento, uma multa de dois por cento (2%) e juro de um por cento (1%) ao mês, sobre o valor do adiantamento.

Art. 14º. A não prestação de contas implicará na inscrição do titular do adiantamento em Dívida Ativa no Município.

Art. 15º. Emitido o parecer técnico referido no art. 12º, o processo de prestação de contas será remetido ao Chefe do Executivo Municipal no prazo máximo de cinco (05) dias, para julgamento.

Parágrafo único – No caso de prestação de contas dos responsáveis por adiantamentos concedidos pelo órgão Legislativo o parecer a que se refere o Art. 12º será remetido também no prazo de cinco (05) dias, ao Presidente da Câmara Municipal, a cuja Mesa cabe o respectivo julgamento.



Estado do Pernambuco
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moreilândia
Casa Edésio Alves Rocha
Email: cmmoreilandia@gmail.com

Art. 16º. Julgadas as contas, serão as mesmas remetidas à Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças que encaminhará a seu serviço de contabilidade para proceder a baixa da responsabilidade, ou debitar o responsável pelas importâncias contatadas irregulares.

Art. 17º. Os documentos de comprovação de despesas deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Conter data posterior a do recebimento do numerário;
- b) Conferir-se a serviços ou fornecimentos do período do adiantamento.
- c) Indicar o nome do órgão municipal;
- d) Conter nota fiscal dos credores;
- e) Provar, mediante atestado junto ao documento de despesas ou por outra forma de que os serviços foram efetivamente prestados, ou o material foi recebido pela repartição;
- f) Conterem o visto do responsável pelo adiantamento e do chefe imediatamente superior, a quem estiver subordinado;
- g) O valor da Nota Fiscal deverá ser igual ao valor do cheque de pagamento da mesma.

Art. 18º. Os recolhimentos dos saldos de adiantamentos serão feitos ao Banco, via Tesouraria, através de guia numerada, contendo os seguintes dados:

- a) Nome, cargo e repartição do responsável;
- b) Importância recolhida;
- c) Número do adiantamento, o do expediente que lhe deu origem.

Art. 19º. - Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de dezembro, serão obrigatoriamente recolhidos ao Banco via Tesouraria do Município, até aquela data.

Parágrafo primeiro – Serão igualmente recolhidas as importâncias descontadas em decorrência de Leis, Regulamentos ou disposições contratual.

Parágrafo Segundo – Recolhido o saldo não aplicado, a prestação de contas deverá ser encaminhada até 31 de dezembro do mesmo exercício.



Estado do Pernambuco
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moreilândia
Casa Edésio Alves Rocha
Email: cmmoreilandia@gmail.com

Art. 20. O serviço de contabilidade manterá em dia, registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, de forma a exercer perfeito controle dos prazos, para a respectiva prestação de contas, nos termos dos Arts. 08º e 09º.

Art. 21. Não cumprido o prazo fixado no Parágrafo único do Art. 12º, a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, dentro de dez (10) dias, instaurará o respectivo processo para decisão do Prefeito e aplicação da penalidade a que estiver sujeito.

Art. 22º. Será considerado em alcance o servidor que:

I – apesar de multado não fizer a prestação de contas até trinta (30) dias após o término dos prazos estabelecidos nesta Lei;

II – deixar de recolher as parcelas julgadas irregulares.

Parágrafo único – Contra o servidor julgado em alcance, será promovida a cobrança executiva sem prejuízo das sanções previstas na legislação penal e estatutária.

Art. 24º. Os casos omissos na presente Lei serão amparados pela legislação em vigor, e ou regulamentado por Decreto Executivo.

Art. 25º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Moreilândia 25 de Abril de 2013.

Jesus Felizardo de Sá
PREFEITO